PROJETO DE LEI 093/2025

Autoriza o poder executivo a recolher e tratar os animais abandonados nas vias públicas no município de Jaboticatubas

O povo do município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder executivo autorizado a recolher, tratar, acolher, identificar os cães e gatos abandonados no município de Jaboticatubas, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 2º – Fica vedado, no âmbito do município o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

§ 1º – Será encaminhado para eutanásia os animais que passar pelos testes de leishmaniose, com resultado positivo em dois exames.

§ 1º – Caso o tutor se recuse a autorizar a eutanásia deverá assinar um termo de responsabilidade se comprometendo a tratar e zelar pelos animais portadores de leishmaniose.

Art. 3º – Para evitar o abandono constante, fica autorizado o poder executivo:

I – implementar ações que promovam:

a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;

b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

II – disponibilizar processo de identificação de cães e gatos capaz de identificá-los, relacioná-los e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.

§ 1º – As ações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.

Art. 5º – No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, seja por abandono ou maus tratos, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal.

§ 1º – Caso seja identificado o responsável pelo animal recolhido, este terá prazo estipulado para resgatá-lo, observado o disposto no Art 5º.

§ 2º – O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.

§ 3º – Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte e seu temperamento.

§ 4º – É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.

§ 5º – O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.

Jaboticatubas, 22 de setembro de 2025.

Pr Geraldo Francisco da Silva

Vereador

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a recolher, tratar e acolher os animais abandonados nas vias públicas no município de Jaboticatubas é uma medida necessária para garantir o bem-estar animal, prevenir zoonoses e evitar o sofrimento dos animais que se encontram pelas ruas da cidade, passando fome, doentes, com bicheira.

O abandono de cães e gatos nas ruas é uma realidade que atinge diversas cidades do Brasil, causando sérios problemas de saúde pública, segurança e sofrimento aos animais. No caso específico de Jaboticatubas, a presença de animais nas vias públicas tem sido uma preocupação crescente, tanto por questões sanitárias quanto pela exposição dos animais a perigos, como acidentes de trânsito e maus-tratos, pois eles são enxotados e até agredidos dos locais onde buscam alimentos e abrigo. Essa situação exige uma intervenção do poder público, que deve agir de forma responsável e eficaz.

O artigo 1º do projeto autoriza o poder executivo a recolher e tratar os animais abandonados, com foco no bem-estar dos mesmos e na prevenção de doenças que podem ser transmitidas aos seres humanos, como a raiva, leishmaniose e toxoplasmose. O tratamento e acolhimento dos animais nas condições adequadas também são essenciais para evitar a proliferação de doenças e melhorar a qualidade de vida dos animais em situação de abandono.

Atualmente são realizados testes rápidos nos animais, em situação de abandono ou não, para detectar leishmaniose e uma segunda análise que demora em média 10 dias para a conclusão.

Já o artigo 2º reforça a proibição do extermínio de animais como forma de controle populacional. Em conformidade com as diretrizes de bem-estar animal, o projeto visa a adoção de métodos humanitários para o controle da população de cães e gatos, incentivando, por exemplo, a castração e a adoção responsável.

No artigo 3º, o projeto autoriza a implementação de ações preventivas e educativas, essenciais para combater o abandono e maus-tratos, prevendo ações de proteção e conscientização, o que é fundamental para a mudança cultural em relação ao tratamento e à responsabilidade com os animais.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a proteção dos animais em Jaboticatubas e um compromisso da administração pública com o cuidado responsável e ético no trato com os seres vivos, buscando promover o bem-estar coletivo e a saúde pública.

Jaboticatubas, 22 de setembro de 2025.

Pr Geraldo Francisco da Silva
Vereador